



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Portaria n. 2987, de 17 de novembro de 2009.

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os benefícios da prática do Movimento pela Conciliação são muitos, entre eles está a redução do número de conflitos litigiosos, de tempo para a análise dos processos e o cidadão tem com mais rapidez a resposta definitiva ao caso que o levou a procurar à Justiça;

CONSIDERANDO os bons resultados em anos anteriores, a exemplo da Semana da Conciliação de dezembro de 2008, onde foram realizadas, por este Regional, 1334 audiências que resultaram em 600 acordos. Ou seja, 45% (quarenta e cinco por cento) das audiências realizadas tiveram resultados positivos;

CONSIDERANDO que, atualmente, a idéia da conciliação permeia todas as esferas do Poder Judiciário, tendo se tornado alvo de atenção do Conselho Nacional de Justiça, com a instituição do programa “CONCILIAR É LEGAL”;

CONSIDERANDO que uma das metas de nivelamento, constante do anexo II da Resolução nº 70, do Conselho Nacional de Justiça, é identificar e julgar todos os processos judiciais distribuídos (em 1º, 2º grau ou tribunais superiores) até 31/12/2005;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos elencados na Resolução n. 70 do Conselho Nacional de Justiça: a) garantir a agilidade nos trâmites judiciais e administrativos; e facilitar o acesso à Justiça;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 8, de 27 de fevereiro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de que os Tribunais promovam o planejamento e a execução de ações tendentes a dar continuidade ao citado Movimento; e

CONSIDERANDO a necessidade de planejar e organizar as atividades concernentes a continuidade do movimento pela conciliação, de forma a obter os melhores resultados possíveis na conciliação de litígios.

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR, no último dia dos meses de janeiro a novembro e no início do mês de dezembro de cada ano, o PROJETO CONCILIAR TRT 14 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Parágrafo único. No início de dezembro O PROJETO CONCILIAR TRT 14 deverá coincidir com a Semana Nacional pela Conciliação, uma das ações do Movimento pela Conciliação, coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 2º. As Secretarias das Varas do Trabalho da 14ª Região e o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios deverão reservar pauta exclusivamente para a realização das audiências de conciliação do PROJETO CONCILIAR TRT 14, nela incluindo processos em fase de execução e com decisão transitada em julgado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Portaria n. 2987, de 17 de novembro de 2009.

Art. 3º. As pautas das audiências serão organizadas pelo Magistrado responsável pela Vara do Trabalho, devendo, para tanto, ser incluídos os processos com tramitação preferencial (Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso).

Art. 4º. As audiências porventura já designadas para esse dia, salvo as conciliatórias, deverão ser reaprazadas, priorizando-se suas antecipações.

Art. 5º. As partes poderão solicitar a inclusão de processos na pauta do PROJETO CONCILIAR TRT 14, mediante petição direcionada à respectiva Vara do Trabalho, para as devidas providências.

Art. 6º. A Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar ciência, de imediato, do horário designado para audiência conciliatória ao subscritor da petição, ou diretamente às partes e/ou seus advogados que tenham comparecido pessoalmente à Secretaria da Vara com intuito similar.

Art. 7º. Ainda que não tenha sido agendada audiência de conciliação, podem as partes interessadas em conciliar, independentemente de petição, comparecer à Vara do Trabalho onde tramita o respectivo processo e solicitar a sua imediata inclusão na pauta do PROJETO CONCILIAR TRT 14, devendo, apenas, aguardar a ordem das audiências.

Art. 8º. Os processos que se encontram aguardando pagamento de precatório, serão agendados no Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatório - JACP, para onde deverão ser encaminhadas, com urgência, as petições protocolizadas, viabilizando a organização da respectiva pauta.

Art. 9º. Poderão ser incluídos na pauta de conciliação do JACP os processos nos quais figurem no polo passivo empresas privadas que tenham ações trabalhistas tramitando por mais de uma Vara do Trabalho da Capital de Rondônia ou Acre, pois dessa forma possibilitar-se-á às referidas empresas a celebração de acordos em bloco.

Art. 10. No caso do artigo anterior, o JACP selecionará os processos que comporão a sua pauta e solicitará sua remessa às varas, com o único fim de celebrar a conciliação, devendo em seguida ser feita a imediata devolução dos autos às varas de origem, onde será aguardado o cumprimento do acordo, se positiva a conciliação.

Art. 11. Quanto aos processos que se encontrem em grau de recurso neste Tribunal, as unidades judiciárias de 1ª e 2ª instâncias orientarão os interessados em conciliar que protocolizem seus requerimentos diretamente na sede do Tribunal, os quais serão conclusos à autoridade competente para homologar o acordo.

Art. 12. As Varas do Trabalho também poderão incluir na pauta outros processos que entendam passíveis de conciliação, a exemplo daqueles arquivados provisoriamente e que contenham depósito recursal ou penhora perfectibilizada, exercitando impulso de ofício, sem que haja, portanto, necessidade de manifestação das partes.

Art. 13. Havendo possibilidade, a Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária disponibilizará relação de processos que contém depósito recursal, com a finalidade de fornecer às varas do trabalho subsídios, para elaboração da pauta do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Portaria n. 2987, de 17 de novembro de 2009.

PROJETO CONCILIAR TRT 14 com processos que contenham maior potencial de realização de acordo.

Art. 14. Os processos em pauta de conciliação do referido Projeto deverão estar com os cálculos devidamente atualizados até a data da respectiva audiência.

Art. 15. Os magistrados poderão designar servidores tantos quantos forem necessários para auxiliar nas tentativas de conciliação e atividades decorrentes, devendo o cálculo previdenciário e fiscal ser elaborado na própria audiência com o auxílio do respectivo servidor.

Art. 16. As pautas das audiências nas Varas do Trabalho devem ser organizadas de forma a contemplar o maior número possível de processos.

Art. 17. Nos processos nos quais forem celebradas conciliações envolvendo Prefeituras Municipais, deve-se evitar a previsão de parcelas nos meses de junho e dezembro, porque, nos referidos meses, a Edilidade já está comprometida com o pagamento do décimo terceiro salário.

Art. 18. Compete ao Tribunal dar ampla divulgação ao PROJETO CONCILIAR TRT 14, com o intuito de sensibilizar as partes para a tentativa de solução amigável dos conflitos.

Art. 19. Ficam convocados todos os Magistrados de Primeiro Grau a se engajarem no PROJETO CONCILIAR TRT 14, destinado à tentativa de composição amigável dos litígios, sem prejuízo da atividade jurisdicional rotineira.

Art. 20. Ao final de cada Projeto Conciliar, todas as Secretarias das Varas do Trabalho deverão enviar para a Coordenação do PROJETO CONCILIAR TRT 14, para Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e para a Secretaria da Corregedoria Regional, os dados abaixo:

- I – número de audiências marcadas;
- II – número de audiências realizadas;
- III – número de acordos homologados em audiência;
- IV – soma total dos valores de acordos homologados;
- V – valor total dos recolhimentos previdenciários – INSS;
- VI – valor dos recolhimentos fiscais;
- VII – número de pessoas atendidas, obtido a partir da contabilização do número de partes em cada processo;
- VIII – número de palestras realizadas.

Art. 21. A Assessoria de planejamento e Desenvolvimento,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Portaria n. 2987, de 17 de novembro de 2009.

Institucional, com o apoio da Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e Secretaria da Corregedoria Regional, ficará responsável pelo envio dos dados coletados de todas as unidades do TRT 14ª ao Conselho Nacional de Justiça CNJ.

Art. 22. Será criada uma comissão especial que será responsável pela organização, no âmbito do TRT da 14ª Região, do PROJETO CONCILIAR TRT 14.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias 2972, de 21/11/2008, n. 676, de 29/03/2007 e 1912, de 18/08/2008.

Publique-se.
Porto Velho, 17 de novembro de 2009.

MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Desembargadora-Presidente